Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 21/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 21/05/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

INDICAÇÃO Nº, 551 DE 2013.
(Autor: Vereador Fernando Winter/PTN)

Solicita reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de São João do Oeste atendendo a Lei de Acessibilidade n. 10.098/00, na forma que especifica.

Exmo. Senhor:
Márcio José Ramos Pacheco
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel –Paraná

Senhor Presidente,

Em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, o **Vereador Fernando Winter/PTN**, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para leitura e conhecimento do Plenário e depois despachado ao Exmo. Senhor Edgar Bueno, Prefeito do Município de Cascavel, solicitando a seguinte medida de interesse público:

1. Que o Poder Executivo, por meio do setor competente da municipalidade, realize reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de São João do Oeste.

É a indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 20 de maio de 2013.

Vereador Fernando Winter/PTN

Justificação

A presente proposta legislativa tem como foco principal atender a reivindicação feita pelos moradores do Distrito de São João do Oeste. O imóvel onde funciona a unidade de saúde encontra-se em situação caótica, acarretando a completa deficiência do atendimento aos moradores da localidade.

Deve-se registrar que a questão relacionada à saúde reflete serviço público com características específicas, pois surge como uma das formas de garantia do direito à vida localizado no caput do art. 5.º da Constituição Federal caracterizando-se como Cláusula Pétrea. Oportuna a averiguação da posição adotada por nossa Suprema Corte ao reconhecer que:

"o direito a saúde [...] representa consequência constitucional indissociável do direito a vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional"

Tal reforma e ampliação deve atender o disposto na Lei Federal n.10.098/00 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. (FONTE: Brasil Acessível: Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana).

Com base no exposto acima, haja vista a necessidade de garantia do direito à saúde, direito à vida e Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, observa-se a necessidade urgente de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de São João do Oeste, pois a estrutura física está, em grande parte, comprometida.

Cabe a Administração Pública preocupar-se em disponibilizar para a comunidade uma estrutura adequada, pois um atendimento digno é o que preconiza a Constituição Federal Brasileira.

Pelo exposto, espero, contar com a especial atenção do poder executivo a esta solicitação. E aguardo para darmos ciência aos moradores dessa localidade que nos cobram providências.